

Ano 14 Nº 3776

Divulgação segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Página 114

Publicação terça-feira, 23 de dezembro de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.912, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2026/2029 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso Sr. WALDECI BARGA ROSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Guiratinga para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no art. 122 da Lei Orgânica Municipal e art. 165, §. 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Visão de futuro - situação futura desejada para o município;

II - Valores - conjunto de crenças e princípios que orientam e informam a construção e a implementação do PPA;

III - Diretrizes - orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o Plano Plurianual (PPA), validados por processo de participação social;

IV – Indicadores - são métricas quantitativas ou qualitativas que medem a eficiência e a eficácia de processos e resultados em relação a metas e objetivos estabelecidos.

V - Programa Finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo;

VI - Objetivo - mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;

VII - Público-alvo - população que deverá ser atendida e priorizada;

Art. 3º - O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – Programar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão;

II – Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável;

III – Incentivar e fortalecer o micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

Art. 4º - Integram esta Lei:

a - Anexo I, o qual demonstra Fontes de Financiamento; Programas Finalísticos e Programas Finalísticos Detalhado;

b – Anexo II, contendo a Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

c – Anexo III, discriminando a Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais; e

d – Anexo IV, demonstrando a Estrutura dos órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 5º - A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 6º - O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 7º - As prioridades e metas para o ano de 2026, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas no Anexo I desta lei.

Art. 8º - O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, não se constituindo limite para a elaboração e execução dos orçamentos e seus créditos adicionais.

Art. 9º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.



Ano 14 Nº 3776

Divulgação segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Página 115

Publicação terça-feira, 23 de dezembro de 2025

§ 2º - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3º - Considera-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 10 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolveram recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolveram recursos dos orçamentos do município.

Art. 12 - As modificações de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º deverão ser destacadas e justificadas em anexo da legislação que as promover.

Art. 13 - O Plano Plurianual poderá ser revisado no ano de 2027, devendo o projeto de lei de revisão ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto daquele ano.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação da sociedade no processo de revisão do Plano Plurianual.

§ 2º - O Poder Executivo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da lei de revisão o Plano Plurianual atualizado, consideradas todas as alterações havidas.

Art. 14 - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 15 - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 16 - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 17. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas;

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- c) programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparéncia, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- d) valor dos recursos não orçamentários;
- e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; e
- f) investimentos plurianuais.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, de 22 de dezembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.913, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso Sr. WALDECI BARGA ROSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I